UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
COORDENAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – COMAE

Edital de seleção pública destinado a novos bolsistas para concessão de auxílio creche para o incentivo à permanência aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFRRJ

EDITAL Nº 02/2026 – COMAE/PROAES/UFRRJ – AUXÍLIO CRECHE

A Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, por intermédio da Coordenação Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (COMAE/PROAES), torna público o lançamento do presente edital e convoca os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ nos *campi* de Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), conforme Deliberação Nº 384, de 29 de agosto de 2025, a participarem do Processo Seletivo para a concessão de Auxílio Creche com vistas ao incentivo à permanência de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1. Das Finalidades:

1.1. O presente edital **destinado a novos bolsistas** é parte integrante do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), previsto na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, disponível em https://portalsba.ufrrj.br/wp-content/uploads/2026/03/LEI-No-14.914-DE-3-DE-JULHO-DE-2024-LEI-No-14.914-DE-3-DE-JULHO-DE-2024-DOU-Imprensa-Nacional.pdf e na DELIBERAÇÃO N° 384, de 29 de agosto de 2025, disponível no endereço eletrônico: https://portalsba.ufrrj.br/wp-content/uploads/2026/03/Deliberacao_N%C2%B0_384_de_29_de_agosto_de_2025-Auxilios-da-Proaes.pdf.

1.2. O PAAE/UFRRJ tem como finalidade o desenvolvimento de mecanismos institucionais capazes de ampliar as condições de permanência na Universidade, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino superior aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, mediante a adoção de ações previstas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 14.914 de 03 de julho de 2024, que possibilitem agir preventivamente na redução das taxas de reprovação, retenção e evasão.

1.3. Para fins de deferimento neste Edital, as declarações de avaliações socioeconômicas com renda familiar per capita acima de 01 salário mínimo, realizadas e aceitas em Processo Seletivo anteriores pela equipe da PROAES, **NÃO** serão consideradas de acordo com o critério de renda familiar *per capita* conforme nova lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

2. DO AUXÍLIO CRECHE

2.1. O Auxílio Creche é uma modalidade pecuniária de auxílio, direcionada para discentes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que residam com seu(s) filho(s) em idade de educação infantil (0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade), conforme previsto nos art. nº 29 e nº 30 da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (Lei nº 12.796/2013) e no inciso IV do art. nº 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Parágrafo 1º: Para fins deste edital, descreve-se o conteúdo explicitado na Lei nº 12.796/2013 em seu Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até o limite de idade de cinco anos, 11 meses e 29 dias em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. E no Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Parágrafo 2º: Para fins deste edital, descreve-se o conteúdo explicitado na Lei nº 8.069/1990 em seu Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos, 11 meses e 29 dias de idade.

2.2. Serão ofertadas **25 (trinta) novas vagas de Auxílios Creche** para o campus de Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios, **o valor corresponde a R$400,00** (quatrocentos reais) mensais a partir do mês da assinatura do termo de compromisso, enquanto a(o) discente atender aos critérios de continuidade de auxílio.

2.3. O Auxílio Creche tem por finalidade subsidiar o custeio parcial das despesas com creche/educação infantil do(s) filho(s) das(os) discentes em idade de educação infantil (0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade), regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição).

2.4. A concessão do Auxílio Creche não substitui e, tampouco, complementa a responsabilidade dos municípios, nos quais a UFRRJ possui câmpus, de atuarem com programas e ações de educação infantil, conforme previsto no § 2º do art. 211 da Constituição Federal e no inciso V, do art. 11 da Lei 9.394/1996, que assim expressa: "*(...) Os municípios incumbir-se-ão de: (...) V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino".*

2.5. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá em proveito somente de **um** dos genitores da criança, que deverá ser discente regularmente matriculada(o) em curso de graduação presencial, por meio de crédito do valor do Auxílio em conta corrente do estudante feito pela PROAF/Departamento de Contabilidade e Execução Financeira da UFRRJ. Para tanto, a criança deverá residir com a(o) mesma(o).

2.6. O Auxílio Creche não ocorrerá a título de pagamento de pensão alimentícia.

2.7. O Auxílio Creche não se destinará ao pagamento de cuidadores de crianças e/ou instância similar em que seja prestado o cuidado de forma direta e pessoal.

2.8. Na hipótese de recebimento indevido do Auxílio Creche, o valor deverá ser devolvido/estornado integralmente à UFRRJ, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.9. O Auxílio Creche poderá ser acumulado com quaisquer outros benefícios da Assistência Estudantil, oferecidos pela UFRRJ, exceto o Auxílio Emergencial, inclusive com as bolsas acadêmicas, se houver disponibilidade de recursos financeiros no orçamento anual da Instituição e, desde que o valor total recebido dos auxílios sejam inferior ou igual a um salário mínimo (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), conforme previsto na Deliberação N° 384, de 29 de agosto de 2025 e no art. nº 6 da Portaria nº 389/2013.

3. Dos Recursos financeiros:

3.1. O auxílio de que trata o presente Edital será custeado por recursos financeiros oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14914/2024.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. CANDIDATOS APTOS A INSCREVER-SE

4.1.1. Somente é considerado apto a participar do Processo Seletivo, o estudante com matrícula efetiva nos cursos de graduação presencial da UFRRJ que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Comprovar que possui renda familiar *per capita* de até um salário mínimo (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição).

b) Ter preenchido formulário de inscrição, datado e assinado de próprio punho ou com assinatura eletrônica validada pelo gov.br (nesse caso, o(a) candidato(a) deve acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>).

c) Ter enviado a documentação exigida dentro do prazo estipulado no cronograma através do formulário eletrônico de entrega de documentos.

d) Residir com seu(s) filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade), aptas a ingressar em creche ou instituição de educação infantil similar de caráter público, filantrópico ou privado.

e) Comprovar a matrícula do(s) filho(s) junto à creche ou instituição de educação infantil similar de caráter público, filantrópico ou privado.

4.2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

a) Divulgação do edital.

b) Preenchimento de formulário *online*.

c) Entrega, via formulário eletrônico disponível, de toda documentação exigida (*vide* anexos) no prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo.

d) Análise da documentação entregue pelos candidatos.

e) Classificação e divulgação de resultado preliminar.

f) Recurso.

g) Análise do recurso.

h) Classificação e divulgação de resultado final.

i) Entrega dos documentos para posse do(s) auxílio(s).

j) Conferência dos documentos entregues pelos discentes e cadastramento dos novos bolsistas e dos auxílios concedidos nos sistemas administrativos da PROAES.

k) Elaboração das folhas de pagamento.

l) Abertura de processos de pagamento de cada bolsista.

m) Abertura de processos individuais em que são anexados seus documentos.

4.3. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.3.1. A inscrição começa com o preenchimento de um formulário específico, disponível em <https://portalsba.ufrrj.br/nscricoes-auxilio-creche-2026/> **até 14h do último dia de inscrição** e com a entrega da documentação necessária dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Observação: É imprescindível que todos os membros do grupo familiar do(a) candidato(a) com documentos enviados sejam informados no formulário de inscrição. O não preenchimento poderá acarretar o indeferimento.

4.3.2. A inscrição efetiva-se com o atendimento dos itens 4.1.1 deste Edital.

4.3.3. Caso o(a) estudante envie a documentação sem ter preenchido o formulário de inscrição, será automaticamente indeferido.

4.3.4. Caso o(a) estudante preencha o formulário de inscrição e não envie a documentação exigida nos anexos, será automaticamente indeferido.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Estão dispostas, no **Anexo I**, algumas orientações que podem auxiliar no entendimento e cumprimento dessas etapas. Em caso de dúvida sobre documentação, procure a Equipe de Assistentes Sociais do Núcleo de Atendimento Psicossocial ao Estudante através dos seguintes e-mails:
Seropédica: sbolsas@ufrrj.br e seape@ufrrj.br, na Representação da Proaes em Nova Iguaçu: reproaes_im@ufrrj.br e na Representação da Proaes em Três Rios: reproaes_tr@ufrrj.br
.

5.2. Os estudantes devem entregar um conjunto de documentos a depender do perfil do candidato discriminado abaixo.

5.3. Estudantes que atualmente recebem EXCLUSIVAMENTE o auxílio acessibilidade, alimentação, alojamento, apoio didático-pedagógico, apoio técnico, moradia (financeiro) ou transporte concedido pela PROAES.

a) Estudantes que recebem alguma das modalidades supracitadas precisam efetuar a inscrição *online* e enviar a documentação disposta no **Anexo II,** independentemente da forma de ingresso na UFRRJ. Neste caso, os documentos devem conter os dados de renda bruta, renda per capite e composição familiar, estas informações serão utilizadas na avaliação socioeconômica pelas equipes da PROAES em conformidade com os dados informados pelos estudante, caso não tenha os referidos dados, poderá ser solicitado a documentação do **Anexo V**, no entanto, caso tenha havido

alteração da renda e/ou da composição familiar informada no ato da matrícula, os(as) candidatos(as) devem efetuar a inscrição online e enviar a documentação relacionada no **Anexo V**

5.4. Estudantes ex-bolsistas das modalidades acessibilidade, apoio técnico, alimentação, apoio didático-pedagógico, creche, transporte e/ou moradia (financeiro ou alojamento) concedido pela PROAES.

a) Aqueles que passaram por avaliação socioeconômica **a partir do ano de 2025** e assinaram o termo de compromisso de alguma das modalidades referidas na ocasião precisam enviar a documentação disposta no **Anexo III**, independentemente da forma de ingresso na UFRRJ. Neste caso, serão utilizadas as informações de avaliação socioeconômica apuradas pela PROAES em conformidade com os dados informados pelos estudantes, no entanto, caso tenha havido alteração da renda e/ou da composição familiar informada no ato da matrícula, os(as) candidatos(as) devem efetuar a inscrição online e enviar a documentação relacionada no **Anexo V.**

5.5. Estudantes que ingressaram e optaram por comprovar a renda familiar apresentando a Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO)

a) É necessária a entrega de TODA a documentação dos componentes da família prevista no anexo IV e quaisquer outras solicitadas pela Comissão de Avaliação Socioeconômica através do resultado preliminar ou e-mail cadastrado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição. Em caso de divergência de renda e componentes do grupo familiar será solicitada a documentação do anexo V (ampla concorrência)

b) Caso a situação socioeconômica (renda e/ou composição familiar) tenha se alterado, o discente deverá passar por nova avaliação socioeconômica (apresentar a documentação do anexo V).

5.6. Estudantes que ingressaram por ampla concorrência e estudantes cotistas

a) Aqueles que não se enquadram no perfil dos itens 5.3, 5.4 e 5.5 precisam entregar a documentação disposta no **Anexo V**.

5.7. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

a) A documentação deve ser digitalizada no formato .pdf e organizada na ordem descrita no anexo correspondente ao seu perfil. Atenção à data e à **assinatura de próprio punho do(a) candidato(a) ou com assinatura eletrônica validada pelo gov.br** (nesse caso, o(a) candidato(a) deve acessar <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), no local indicado na primeira e última folha do Formulário de inscrição.

b) Não será aceito o envio da documentação por e-mail outras formas, por exemplo, através de drive

c) Estudantes que optaram pelo **Anexo II** devem solicitar a Declaração de avaliação socioeconômica no setor responsável pelo auxílio:

- ✔ Nova Iguaçu: reproaes_im@ufrrj.br
- ✔ Três Rios: reproaes_tr@ufrrj.br
- ✔ Acessibilidade: nai@ufrrj.br
- ✔ Apoio técnico: pdai@ufrrj.br

- ✔ Alojamento: sere@ufrrj.br
- ✔ Demais modalidades de auxílio em Seropédica: sbolsas@ufrrj.br

d) A documentação deve ser agrupada por cada membro do grupo familiar, um arquivo para cada membro, nomeado com seu nome e CPF e grau de parentesco. Exemplo: José da Silva Filho – 111.111.111-11- Pai.pdf.

e) Os documentos obtidos diretamente por meio de *sites*, tais como Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, Comprovante de declarante ou não declarante do Imposto de Renda Pessoa Física, Extrato recente de pagamento de benefício INSS (com detalhamento de crédito), deverão ser incluídos no arquivo do componente do grupo familiar correspondente.

f) A entrega da documentação ocorrerá utilizando formulário eletrônico específico, disponível em <https://portalsba.ufrrj.br/nscricoes-creche-2026/>, e anexar os arquivos **até às 16 horas do último dia de inscrição.**

g) A UFRRJ não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, como falha de computadores, de internet do(a) candidato(a), congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Em caso de candidatos terem dificuldade para utilizar os formulários de inscrição e entrega da documentação, é necessário entrar em contato com Núcleo de bolsas e Auxílios ao Estudante em Seropédica (sbolsas@ufrrj.br), Representação da PROAES em Nova Iguaçu (reproaes_im@ufrrj.br) ou em Três Rios (reproaes_tr@ufrrj.br) **dentro do prazo de inscrição**, sinalizando o problema e solicitando orientação para resolução do mesmo.

6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1. Os documentos encaminhados serão analisados pela Comissão de Avaliação Socioeconômica instituída pela Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, observando os critérios previstos neste Edital, conforme metodologia disposta no **Anexo I.**

6.2. A Comissão realizará a avaliação socioeconômica, com utilização de instrumentos técnico-operativos.

6.3. A avaliação socioeconômica consiste na análise dos documentos entregues pelos estudantes e das informações declaradas no formulário de inscrição, visando a subsidiar a realização do cálculo de renda familiar bruta e *per capita* para concessão dos auxílios.

7. DO DEFERIMENTO E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1. O deferimento ocorrerá quando o estudante inscrito preencher os critérios constantes neste Edital, apresentando toda a documentação necessária, a fim de que seja realizada a avaliação socioeconômica e possua renda familiar *per capita* de até um salário mínimo.

7.2. Estudantes deferidos e classificados neste processo seletivo passarão a receber os respectivos auxílios a que foram contemplados a partir do mês de assinatura do termo de compromisso.

7.3. O pagamento ocorrerá após cadastro no sistema e quando o recurso estiver disponível, com previsão para o mês da assinatura do termo de compromisso, podendo ser modificado.

7.4. O indeferimento ocorrerá quando o candidato deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, a fim de que seja realizada a avaliação socioeconômica; e/ou não preencher as condições previstas neste Edital, de renda familiar *per capita* de até um salário mínimo.

7.5. No tocante aos estudantes que se inscreverem pautados no perfil do item 5.3, 5.4 ou 5.5, se detectada incoerência entre os dados dos componentes do grupo familiar e os dados da avaliação socioeconômica realizada anteriormente, de modo a configurar mudança na realidade socioeconômica, a Comissão de Avaliação Socioeconômica poderá solicitar ao(a) candidato(a) a documentação referente ao **Anexo V** para entregar na etapa de recurso.

8. DO RESULTADO

8.1. Os resultados preliminar e final serão divulgados no Portal da UFRRJ e na página da COMAE, no prazo estipulado no cronograma disponível em <https://portalsba.ufrrj.br/nscricoes-creche-2026/>.

8.2. Será concedido 1 (uma) vaga para auxílio creche por estudante deferido (a) e classificado(a).

8.3. Terão prioridade de atendimento, os(as) discentes e que esteja em sua **primeira graduação**, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 2º, da Deliberação, nº 384/2025, que possuam e residam com seu(s) filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos,11 meses e 29 dias de idade).

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Os candidatos que desejarem interpor recurso ao resultado preliminar deste Processo Seletivo poderão fazê-lo em formulário específico, que estará disponível na página da COMAE no endereço <https://portalsba.ufrrj.br/nscricoes-creche-2026/> até às **15 horas do último dia de solicitação.**

9.2. Será admitido recurso desde que devidamente justificado pelo estudante referente à contagem de dependentes, somatório das rendas e reavaliação de documentos.

9.3. Não será permitida a inclusão de quaisquer documentos previstos no Edital, exceto quando a Comissão de Avaliação Socioeconômica julgar necessária.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DO AUXÍLIO CRECHE

10.1. Os estudantes deferidos serão convocados, obedecendo à ordem classificatória e disponibilidade de vagas, através do *link*: <https://portalsba.ufrrj.br/nscricoes-creche-2026/>.

10.2. O estudante convocado deverá imprimir o Termo de Compromisso, assiná-lo de próprio punho ou com assinatura eletrônica validada pelo gov.br (nesse caso, o(a) candidato(a) de acessar **<**https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica)>, digitalizá-lo e enviar via formulário próprio que estará disponível no resultado final.

10.3. O estudante convocado deverá estar cursando, no mínimo, 180 horas (12 créditos) referentes a disciplinas presenciais de cursos integrais ou 120 horas (8 créditos) se se tratar de um curso parcial (matutino, vespertino ou noturno), com exceção dos estudantes que ingressarão.

10.4. A documentação que os convocados devem entregar juntamente com o Termo de Compromisso está disposta no **Anexo VII.**

10.5. Não atender aos itens 10.2 e 10.3 do Edital será considerado desistência do(s) auxílio(s).

11. DA CONTINUIDADE DO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO

11.1. A continuidade do recebimento de auxílio está condicionada às regras deste Edital e da Deliberação N° 384, de 29 de agosto de 2025 que orientam o processo de renovação dos auxílios, dentre elas:

a) Cursar, durante a vigência do(s) auxílio(s), no mínimo, 180 horas (12 créditos) referentes a disciplinas presenciais nos cursos integrais ou 120 horas (8 créditos) nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno).

§1º: Somente será considerada para avaliação do desempenho acadêmico as disciplinas presenciais e as disciplinas cursadas presencialmente em mobilidade *intercampus* na UFRRJ no período segundo o SIGAA.

§2º: Havendo carga horária inferior no período a ser renovado, sendo formando, o estudante deverá, no período previsto pelo setor responsável, efetuar formalmente um pedido justificado de manutenção do(s) auxílio(s), o qual será avaliado.

b) Não apresentar, durante a vigência do(s) auxílio(s), situações de reprovação por frequência (REPF) em créditos nas disciplinas presenciais.

§1º: Estudantes que cursaram, no semestre anterior àquele a renovar, ao menos, 240h (16 créditos), caso apresentem neste apenas uma REPF e nenhuma reprovação por média (REP), em período previsto pelo setor responsável para renovação, poderão apresentar formalmente uma justificativa, a qual será avaliada pelas Técnicas de Assuntos Educacionais (TAEs).

§2º: Estudantes que, no semestre anterior àquele a renovar, possuam mais de uma reprovação por frequência (REPF) e nenhuma reprovação por média (REP) em função de tratamento de saúde poderá apresentar, no período previsto pelo setor responsável, uma justificativa através de formulário próprio acompanhado dos atestados médicos do período de afastamento que comprometa 25% do período letivo, para que esses documentos sejam avaliados por uma Comissão de Acompanhamento.

c) Não apresentar cumulativamente, no semestre anterior àquele a renovar, reprovação por falta e por média.

d) Não apresentar, durante a vigência do(s) auxílio(s), mais de 50% de REP e nenhuma reprovação por frequência (REPF) nos créditos solicitados para disciplinas presenciais.

Parágrafo único: Não tendo havido 100% de reprovação, caso o estudante possua mais de 50% de reprovação por média (REP), porém o índice de rendimento acadêmico (IRA) seja igual ou superior ao índice de rendimento médio (IRM) do curso na data verificada pelas TAEs, o estudante poderá renovar o(s) auxílio(s) desde que, ao longo do semestre renovado, realize acompanhamento acadêmico com a TAE para organização e planejamento de estudos. Os(as) discentes que estejam nessa condição serão convocados(as) via e-mail institucional. É imprescindível que os dados informados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRRJ (SIGAA) estejam atualizados.

e) Apresentar cópia do comprovante de matrícula do(a) filho(a) em unidade de ensino público, filantrópico ou privado, que preste atendimento em creche e pré-escola no início de cada ano.

f) Manter seu(s) filho(s) matriculada(o)(s) junto a uma unidade de ensino público, filantrópico ou privado que preste atendimento em creche e pré-escola.

12. Do Cancelamento do Auxílio Creche

O Auxílio Creche será cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) Quando a(o) discente solicitar o cancelamento do Auxílio.

b) Quando houver alteração da situação socioeconômica do discente atendido, que altere sua situação em relação aos critérios estabelecidos neste Edital;

c) Quando o discente colar grau, efetuar trancamento ou cancelamento de matrícula o discente não apresentar matrícula ativa em curso presencial de graduação da UFRRJ;

d) Quando a criança para a qual a(o) discente recebe o auxílio completar seis anos;

e) Quando a criança para a qual a(o) discente recebe o benefício deixar de residir com o mesmo;

f) Quando a(o) discente deixar de comprovar, anualmente (ou quando solicitado pelo setor responsável), a matrícula de seu filho(a) junto à unidade de ensino público, filantrópico ou privado que preste atendimento em creche e pré-escola;

g) Quando não atender aos critérios de continuidade do auxílio de acordo com a Deliberação N° 384, de 29 de agosto de 2025.

13. DAS FONTES DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O valor destinado à execução do presente Edital será oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/MEC/2026) para o período letivo de 2027.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A PROAES reserva-se ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, o(s) auxílio(s) concedido ao estudante, se comprovada má fé nas informações.

14.2. Em caso de identificação de recebimento de Auxílio Financeiro tendo descumprido regras deste edital, o(a) discente deverá devolver o valor recebido indevidamente através de Guia de recolhimento da União (GRU).

14.3. A continuidade do recebimento dos auxílios para o ano de 2026 estará condicionada ao orçamento oriundo do PNAES/MEC, à avaliação do rendimento acadêmico realizado no final de cada período letivo e da carga horária que se pretende cumprir no semestre que se inicia, observando os critérios estabelecidos na Deliberação N° 384, de 29 de agosto de 2025 e neste Edital.

14.4. Os critérios de concessão, de continuidade e de cancelamento de auxílios permanência seguem as normas previstas na Deliberação N° 384, de 29 de agosto de 2025, aprovada no Conselho Universitário, disponível em: https://portalsba.ufrrj.br/wp-content/uploads/2026/03/Deliberacao_Nº_384_de_29_de_agosto_de_2025-Auxilios-da-Proaes.pdf.

14.5. A avaliação socioeconômica realizada neste Edital terá validade durante todo o período regular da graduação presencial em que o estudante estiver matriculado desde que a realidade socioeconômica não tenha mudado. Se a Comissão de renovação julgar necessário, poderá solicitar uma nova análise socioeconômica dentro desse prazo.

14.6. A renovação dos auxílios concedidos no âmbito deste edital acontecerá automaticamente no início de cada período sem necessidade de apresentar novos documentos, no entanto, o estudante bolsista deverá cumprir todos os critérios previstos na Deliberação N° 384, de 29 de agosto de 2025 para renovação.

14.7. Após a concessão de auxílios, o NUBAE e as Representações da PROAES. poderão solicitar aos estudantes bolsistas documentos para uma nova avaliação socioeconômica. A não apresentação dos documentos quando solicitados ocasionará o cancelamento do(s) auxílio(s).

14.8. O descumprimento dos critérios para continuidade do(s) auxílio(s) provocará o cancelamento do(s) mesmo(s), que será comunicado ao estudante por meio de e-mail, cada bolsista tem o compromisso de manter atualizados seus dados pessoais no setor responsável pelos auxílios permanência.

14.9. Os casos não previstos neste Edital deverão ser apreciados e definidos pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, PROAES ou pela Instância Superior.

14.10. A abertura de vagas originadas por formaturas, desistências ou abandonos por motivos variados serão redistribuídas pelo NUBAE no campus de Seropédica e Representações da PROAES no Instituto Multidisciplinar e Instituto Três Rios, de acordo com a ordem de classificação da lista de espera deste Edital, e o estudante passará a receber o auxílio a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.

14.11. Havendo lista de espera, esta terá validade até o final de 2027..

14.12. As listas de espera poderão ser utilizadas para a concessão de bolsas de apoio técnico concedido pela PROAES, em função dos projetos institucionais cadastrados no *site*: <http://portalsba.ufrrj.br/proaes/apoio_tecnico_publico.php>.

14.13. Havendo necessidade de atualização, qualquer alteração de informações contidas neste Edital será amplamente divulgada através da página da instituição na internet, seção da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas E Assuntos Estudantis, e do endereço eletrônico da COMAE.

14.14. O cronograma poderá ser alterado pela PROAES, considerando o número de inscritos neste processo seletivo, e ainda a depender do número de servidores que aderirem à convocação da PROAES para compor a Comissão de Avaliação Socioeconômica deste edital.

Seropédica, 16 de novembro de 2026.

Joyce Alves(a)

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas E Assuntos Estudantis da UFRRJ

Tarcísio Corrêa Sales (a)

Diretor Coordenação Multidisciplinar de Assistência ao Estudante